



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.926, de 30 de dezembro de 1999.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.028**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E  
DAS TAXAS QUE MENCIONA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a quaisquer títulos de único imóvel urbano predial residencial, ficam isentos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA, TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE EXPEDIENTES, referente ao exercício de 2000, quando os valores lançados não ultrapassarem a 35 (trinta e cinco) UFIR's.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em

**KATIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
31.12.1999  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

